



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE ÉVORA

REGULAMENTO

Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 30 junho de 2016.

Capítulo I

Princípios Gerais

Art.º 1.º

(Natureza e fins)

O Conselho Municipal de Segurança de Évora adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informação e a cooperação entre todas as entidades que, na área do município de Évora têm intervenção ou estão envolvidos na prevenção da marginalidade e na garantia da segurança e da tranquilidade das populações.

Art.º 2.º

(Atribuições)

São atribuições do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no município de Évora e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportuno e diretamente relacionadas com as questões de segurança e inserção social;
- e) Sensibilizar a população para os problemas de segurança, em especial no que respeita á consciência para os valores fundamentais que lhe são inerentes. Para os fatores que a ameaçam e para os deveres que neste domínio a todos vinculam.
- f) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género — 2014 -2017,

apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;

g) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

Art.º 3.º **(Competências)**

1. Para a prossecução das atribuições previstas no artigo anterior e designadamente na sua alínea d), cabe ao Conselho dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança do município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular à prevenção da toxicoddependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio á inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

2. Os pareceres referidos no número anterior têm periodicidade anual e deverão ser apresentados até ao dia 30 de Dezembro de cada ano e enviados:

- a) À Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação;

- b) Às autoridades de segurança com competência no território do Município, para conhecimento.

Capítulo II Composição e Mesa

Art.º 4.º (Composição e Mandato)

1. Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal (que preside);
- b) O Vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio Presidente da Câmara;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Todos os Presidentes de Junta de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público na Comarca de Évora;
- f) Os Comandantes das Forças de Segurança presentes no território do Município (Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública), bem como dos serviços de Proteção Civil e Bombeiros;
- g) O representante do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência da área de Évora;
- h) O representante da União das IPSS de Évora, o Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Évora, um representante das Federações das Organizações de Reformados, Pensionistas e Idosos do distrito de Évora, um representante das Associações de Deficientes;
- i) Um representante de cada uma das associações económicas, patronais e sindicais sediadas no concelho;
- j) Dez cidadãos de reconhecida idoneidade designados pela Assembleia Municipal, devendo a escolha ter em conta as organizações de Pais e de estudantes e as minorias;

- k) Entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
- l) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.

2. O Presidente da Câmara pode ser substituído no conselho nos termos da Lei 75/2013.

3. Os membros do Conselho designados por entidades externas ao Município podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designarem.

4. O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo porém manter-se em funções até á sua recondução ou designação dos membros que os substituíam.

Art.º 5.º **(Mesa)**

1. Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e que integra ainda dois secretários, eleitos de entre os restantes membros.

2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da Mesa, e dirigir os trabalhos.

3. Compete aos secretários, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as atas e assegurar o expediente.

4. No exercício das suas funções a Mesa pode ser coadjuvada pelos serviços administrativos da Câmara.

Capítulo III

Funcionamento

Art.º 6.º

(Reuniões)

1. O Conselho reúne ordinariamente um vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança, por iniciativa sua, ou a solicitação da Assembleia Municipal ou de um terço dos membros do Conselho.
2. A convocatória das reuniões ordinárias e a respetiva ordem de trabalhos deve ser enviada por correio eletrónico e na falta deste por via postal para cada um dos membros do Conselho com antecedência mínima de 10 dias em relação à data da Reunião.
3. Em todas as reuniões do Conselho haverá um período de 30 minutos inicial destinado a troca de informações sobre matérias que respeitem à segurança dos cidadãos do município.
4. Este período poderá ser prorrogado por decisão maioritária dos elementos presentes na reunião do Conselho.

Art.º 7.º

(Quórum)

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja o quórum referido no número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente, um terço dos seus membros.

Art.º 8.º

(Direitos dos membros)

Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar a palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate, a participar na elaboração dos pareceres referidos no art.º 3.º e a votar as deliberações que forem apresentadas a votação.

Art.º 9.º
(Deliberações)

A Mesa deve procurar que, sempre que possível, as deliberações do Conselho sejam tomadas em consenso, não o sendo, são tomadas por maioria.

Capítulo IV
Pareceres

Art.º 10.
(Elaboração dos pareceres)

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.
3. Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões.

Art.º 11.º
(Aprovação de pareceres)

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos 15 dias de antecedência da data agendada para o seu debate de aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Capítulo V

Atas

Art.º 12.º

(Atas)

1. De todas as reuniões serão lavradas atas, subscritas pelo presidente e por um secretário, que registem o que de essencial se tenha passado, nomeadamente as presenças verificadas, as intervenções efetuadas e as deliberações tomadas.
2. Estas deverão ser lidas e aprovadas na reunião seguinte do Conselho.
3. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata de onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
4. Em execução do nº 1, serão comunicadas às respetivas entidades/órgãos as faltas dos respetivos representantes/membros que se encontram indicados.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art.º 13.º

Instalação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efetuar as diligências necessárias à instalação do Conselho, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no art.º 4.º a indicação dos respetivos representantes.

Art.º 14.º

Posse

Os membros deste Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal, logo que se encontrem designados.

Art.º 15.º

Apoios

Compete à Camara Municipal, nos termos da lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art.º 16.º

Considerações Finais

1. As dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, assim como os casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal.
2. O presente regulamento produz efeitos logo após a aprovação definitiva pela Assembleia Municipal e pode ser revisto, a todo o tempo, pela mesma Assembleia Municipal por proposta dos seus membros em termos regimentais, ou por proposta do Conselho.